

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE SOUSA LIMA CAMPOS;

E

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DOS SANTOS SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Engenheiros empregados em empresas de construção civil, com abrangência territorial em Abaeté/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Além Paraíba/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Araújo/MG, Arceburgo/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira/MG, Barão De Cocais/MG, Barão De Monte Alto/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Bocaina De Minas/MG, Bom Jardim De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Braúnas/MG, Brumadinho/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Camacho/MG, Campanário/MG, Campo Belo/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Central De Minas/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada Do Norte/MG, Chiador/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Confins/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Contagem/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Coroa/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristiano Ottoni/MG, Crucilândia/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Diamantina/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores De Guanhanes/MG, Dolores Do Indaia/MG, Dolores Do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios De Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaia/MG,




Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENTE - MG

Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formoso/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guidoal/MG, Guiricema/MG, Iapu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé De Minas/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapecerica/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú De Minas/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jaguarapu/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Ladainha/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira Do Oeste/MG, Luisburgo/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Malacacheta/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar De Espanha/MG, Maravilhas/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matipó/MG, Matozinhos/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Nazareno/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Resende/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Onça De Pitangui/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Verde De Minas/MG, Padre Paraíso/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Paraopeba/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patrocínio Do Muriaé/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Pirapetinga/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Prados/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Riachinho/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Do Prado/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Salto Da Divisa/MG, Santa Bárbara Do Leste/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Fé De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Salto/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santa Rita De Minas/MG, Santa Rita Do Itueto/MG, Santana De Cataguases/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Jacinto/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Francisco Do Glória/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São João Del Rei/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São João Do Manteninha/MG, São João Do Oriente/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Lapa/MG, São José Da Safira/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Jacuri/MG, São José Do Mantimento/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, São Sebastião Da Vargem



Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Maranhão/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, São Thomé Das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Seritinga/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Da Saudade/MG, Serra Dos Aimorés/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Tabuleiro/MG, Taparuba/MG, Taquaraçu De Minas/MG, Tarumirim/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tocantins/MG, Tocos Do Moji/MG, Tombos/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Ubá/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Varjão De Minas/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Vieiras/MG, Virgem Da Lapa/MG, Virgíópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde Do Rio Branco/MG e Volta Grande/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a cumprir as disposições contidas na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que diz respeito à fixação do salário profissional dos engenheiros, devendo os mesmos serem remunerados de acordo com a sua jornada de trabalho, conforme dispõe os arts. 4º, 5º, 6º e 7º da referida Lei.

Parágrafo Único – Visando estimular o primeiro emprego aos engenheiros, as empresas poderão assinar diretamente com o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Minas Gerais, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições de contratação, o piso salarial, a jornada de trabalho, o percentual máximo de profissionais que a empresa poderá contratar na condição de primeiro emprego, o prazo de duração do contrato de trabalho nas condições ali previstas, as consequências da demissão do profissional durante o período pré-estipulado, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente, em 1º de fevereiro de 2016, em valores iguais ou superiores a R\$7.964,50 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), concede-se um aumento no valor fixo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de novembro de 2016.

§ 1º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de fevereiro de 2016, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

§ 2º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de fevereiro de 2016, decorrentes da legislação.



Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados que percebam salários em valores superiores a R\$7.964,50 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), o reajuste de que trata esta cláusula será apurado pela aplicação proporcional do valor previsto na Cláusula Quarta, ao número de meses trabalhados entre 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, respectivamente.

§ 1º - Para observância dos critérios de fracionamento mencionados no *caput*, deverão ser observados os salários praticados quando da admissão do empregado.

§ 2º - Para fazer jus a parcela do mês, o empregado deve ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze) do respectivo mês.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários poderá ser feito em cheques ou por cartão salário (sistema eletrônico).

§ único: Quando o pagamento for feito ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

Fica garantido o recebimento normal do salário-base pelo empregado nas hipóteses de interrupção ou de suspensão do trabalho decorrentes de fatores climáticos ou adversos, e qualquer outro relevante ou impeditivo da prática do trabalho, desde que o motivo da ausência não seja atribuível ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS

Em virtude da data em que as partes efetivamente fecharam esta negociação e assinaram este instrumento normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas a partir do mês de novembro/2016 que, em razão da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho não foram pagas, as empresas e/ou empregadores poderão pagá-las juntamente com os salários de **abril/2017, até o quinto dia útil de maio/2017.**

§ único - O pagamento das eventuais diferenças salariais e de verbas trabalhistas, inclusive as parcelas rescisórias, a que se refere o *caput* desta cláusula, não sofrerá qualquer acréscimo relativo à atualização monetária ou de juros se observado o prazo acima convencionado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, serão assegurados ao empregado substituto o salário e demais direitos auferidos pelo substituído, em razão do exercício do cargo, mas somente enquanto perdurar a substituição.



Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENTE - MG

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando devidas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário/hora.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas e/ou empregadores farão, em favor dos seus empregados, um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas:

I - R\$40.426,41 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido;

II - Até R\$40.426,41 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$40.426,41 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do Segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro. Reconhecida a invalidez funcional pela sociedade seguradora, a indenização, no valor previsto neste inciso, deve ser paga de uma só vez ou sob a forma de renda certa, temporária ou vitalícia, em prestações mensais, iguais e sucessivas.

IV - R\$20.213,20 (vinte mil, duzentos e treze reais e vinte centavos), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

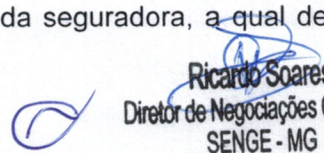
V - Até R\$10.106,60 (dez mil, cento e seis reais e sessenta centavos), a título de auxílio funeral especial, para fins de custeio com despesas de sepultamento, em caso de morte por qualquer causa de cada dependente filho (a) do empregado (a) de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 4 (quatro);

VI - Ocorrendo a Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do grupo deverão receber 50kg (cinquenta quilos) de alimentos;

VII - Ocorrendo a Morte do empregado (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$10.106,60 (dez mil, cento e seis reais e sessenta centavos).

§1º - Nos contratos de empreitada ou subempreitada, o contratante deverá exigir do contratado a prova do cumprimento da contratação do seguro de vida contemplando todas as condições previstas na presente cláusula, referentes aos empregados que alocar para a prestação dos serviços, bem como o pagamento regular do prêmio correspondente.

§2º - Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá


Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

garantir todas as exigências mínimas previstas nesta cláusula, o SINDUSCON-MG recomenda a adesão a apólice nacional CBIC/PASI.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA E TRANSPORTE

As empresas deverão custear as despesas com transporte, estadia e alimentação dos seus empregados engenheiros, quando os mesmos estiverem em viagem a serviço.

Parágrafo único - As empresas se obrigam a efetuar adiantamento para custeio das despesas de viagem acima previstas, devendo o empregado prestar contas na forma e no prazo estabelecidos pelos respectivos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o benefício previdenciário do empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, visando equiparar o valor ao salário da ativa, em até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, mensalmente, por período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do afastamento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACERTO RESCISÓRIO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos prazos abaixo discriminados. A homologação deverá ser efetuada no sindicato profissional, quando o empregado tiver mais de um ano de casa:

- a) se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo.
- b) nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão.
- c) no caso de término do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu término.

§ 1º - A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

§ 2º - A multa não será devida nos casos de atraso comprovado na entrega do extrato do FGTS pelo banco depositário, obrigando-se o empregador a solicitá-lo em tempo hábil, ou seja, até 5 (cinco) dias após a comunicação da dispensa.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica facultado às empresas e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, suspender o


Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

contrato de trabalho para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional, nos termos do disposto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.726, 03/11/98.

Parágrafo único: Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objeto de negociação direta entre o Sindicato Profissional e a Empresa e/ou Empregador, devendo o Sindicato Obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – SINDUSCON-MG e pelo Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE/MG, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, na forma do disposto na Lei nº 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490 de 04/02/98.

Parágrafo único: Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objeto de negociação direta entre o Sindicato Profissional e a Empresa e/ou Empregador, respeitadas as disposições legais pertinentes, devendo o Sindicato Obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

Recomenda-se as empresas a implantação e divulgação de política de treinamento para os engenheiros, objetivando programas de intercâmbio tecnológico de aperfeiçoamento profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO

Na hipótese do empregado sofrer acidente do trabalho será observado o disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - Aos empregados, que contem com um mínimo de 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa e que estiverem em vias de se aposentar, será garantido o emprego durante o período de 24 (vinte e quatro) meses antes da sua aposentadoria por tempo de serviço, desde que se aposente na data prevista, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, de inexistência da função e de justa causa para a dispensa.

PRÊMIO-APOSENTADORIA - Aos empregados que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de tempo



Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

de serviço na mesma empresa, em um único contrato de trabalho e que se aposentarem por tempo de serviço ou por invalidez permanente, será concedido, no momento da extinção do contrato em virtude da aposentadoria, um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao saldo dos depósitos realizados pela empresa na sua conta vinculada do FGTS, relativamente ao período em que nela prestou serviços.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante o exercício de sua função nos canteiros de obra, dentro das limitações inerentes ao seu estado nos termos prescritos por médico especialista devidamente credenciado pelo INSS.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a proceder a "Anotação de Responsabilidade Técnica" exigida pela Lei 12.378, de 2010, quando da execução de obras, indicando nas placas a elas relativas os nomes dos profissionais responsáveis técnicos pelo empreendimento.

Parágrafo único - Obrigam-se ainda a efetuar o recolhimento da taxa da ART, nos moldes do disposto na referida lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACERVO TÉCNICO

As empresas fornecerão, a pedido dos engenheiros, para fins de acervo técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da empresa - participação específica em estudos, planos e projetos, obras e serviços - participação em congressos e seminários, atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - Para fins de padronização e racionalização o SENGE-MG fornecerá às empresas o modelo do atestado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Os empregados, inclusive mulheres, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo nem qualquer outro acréscimo.

§ 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta


Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

§ 3º - Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um dia de 2ª à 6ª feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas àquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondentes no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

§ 4º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído para as empresas e trabalhadores representados pelas entidades convenientes, o regime de compensação de horas de Trabalho, denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601 de 21/01/98.

Parágrafo único: Os critérios e condições que regerão a aplicação do instituto previsto no *caput* serão objeto de negociação direta entre o Sindicato Profissional e a Empresa e/ou Empregador, devendo o Sindicato Obreiro se obrigar a negociar com o interessado tão logo seja convidado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

§ 1º - As empresas participarão ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência o início do gozo de férias.

§ 2º - O início das férias coincidirá, sempre, com o primeiro dia útil da semana, salvo opção preferencial do empregado.

§ 3º - Não serão computadas no gozo das férias os dias já trabalhados em regime de compensação.

§ 4º - Quando a empresa cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá ressarcir o empregado das despesas que comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo das férias, limitado ao valor das respectivas férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados engenheiros os equipamentos de proteção


Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

individual, quando exigidos para a prestação de serviços, respeitada as normas legais pertinentes, exigindo sempre o contra-recibo especificado para tal fim.

§ único - O uso do EPI é obrigatório pelo empregado e será punido, com pena disciplinar, aquele que descumprir essa obrigação contratual.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE LIVRE ACESSO ÀS EMPRESAS

Mediante prévio entendimento com a administração empresarial poderá o sindicato profissional, através dos seus dirigentes devidamente credenciados, visitar os locais de trabalho dos seus representados, para assisti-los, verificar as condições de execução da Convenção Coletiva e facilitar a sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob a inteira responsabilidade do sindicato profissional através de seus quadros de avisos, de informativos que tratem de assuntos de seus interesses, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação e aprovação do órgão de pessoal da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Deverá ser concedida licença remunerada à 01 (um) dirigente sindical por empresa, no total de dois dias de trabalho por mês, a fim de que o mesmo possa exercer sua atividade sindical, desde que o pedido de liberação seja dirigido ao empregador com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante requisição por escrito do Presidente do Sindicato Profissional, ou seus substitutos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Desde que solicitado pelo Sindicato Profissional conveniente, as empresas fornecerão, uma vez durante a vigência deste instrumento, a relação de seus empregados engenheiros, que são representados pelo Sindicato de Engenheiros de Minas Gerais.

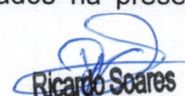
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT, art. 578 e seguintes, corresponde a 1 (um) dia de salário do empregado.

§ 1º - Os empregados que optarem por efetuar o recolhimento da contribuição sindical diretamente ao Sindicato Profissional conveniente deverão observar os valores da contribuição estipulados na presente




Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

Convenção Coletiva.

§ 2º - As empresas no âmbito da representação da presente Convenção não acatarão guia quitada de Contribuição Sindical, em valor inferior a **R\$249,33 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**, estipulado em assembleia da categoria profissional dos engenheiros, e se for o caso, deverão orientar o empregado a procurar o sindicato para providenciar a complementação do recolhimento da contribuição sindical.

§ 3º - As empresas, nos termos do art. 583, § 2º da CLT, se obrigam a encaminhar ao Senge-MG, no mês de maio de cada ano, cópia devidamente quitada da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS, contendo relação nominal dos empregados engenheiros, remuneração mensal do mês de março, valor do desconto da contribuição sindical e entidade destinatária, dos engenheiros que sofreram desconto da referida contribuição, nos termos do disposto na CLT, arts. 582 e 580, inciso I.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFEDERATIVA

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamentos de salários correspondentes ao mês subsequente à assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida em Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1% do salário de **abril de 2017**, por empregado, sindicalizado ou não, garantido o direito de oposição ao trabalhador, a título de contribuição para custeio das atividades sindicais, efetivando o recolhimento da importância até 10 dias após a efetivação do desconto, mediante pagamento via boleto bancário fornecido pelo Senge-MG.

§ 1º - O desconto previsto no *caput* desta cláusula foi autorizado pela Assembleia Geral realizada pelo Senge-MG, conforme consignado em ata.

§ 2º - As empresas deverão encaminhar juntamente com o boleto pago, a listagem de empregados representados por cada sindicato, contendo nome completo e respectivos valores descontados. Caso não receba o boleto no prazo de até 10 dias, entrar em contato com Senge-MG, pelo telefone: (31) 2510-4649 ou solicitar o mesmo através do e-mail nc@sengemg.com.br, fazendo cumprir o acordo estabelecido nesta convenção, sem qualquer ônus de multa.

§ 3º - Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com o acréscimo da atualização monetária verificado pela variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas do respectivo período, além da multa de 2% (dois por cento) pelo atraso.

§ 4º - Os empregados serão comunicados do desconto previsto no *caput* desta cláusula, mediante comunicado afixado no quadro de avisos pelas respectivas empresas e inserção de texto expresso no corpo do contra-cheque, holerite ou recibo de salário referente ao mês de **maio/2017**, podendo o empregado se opor ao desconto até 10 dias após a assinatura desta convenção, manifestando sua discordância em correspondência individual e manuscrita, identificando o nome, telefone, endereço eletrônico do profissional e da empresa que trabalha, ao Senge-MG que, por seu turno, repassará às empresas lista dos empregados que não desejarem contribuir.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto da mensalidade social em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato profissional conveniente, no valor, forma e épocas



Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

estabelecidos pela AGE específica.

Parágrafo único - Para cumprimento desta cláusula, o Sindicato profissional conveniente deverá encaminhar às empresas e/ou empregadores, a relação dos associados, com os respectivos valores a serem descontados e as autorizações, bem como os prazos e a forma de recolhimento do produto arrecadado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

O sindicato profissional conveniente encaminhará às empresas as convocações da categoria para a participação dos empregados em atividades sindicais, para que seja feita a divulgação nos seus canais internos, quando existirem e se for possível.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pela entidade patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Constatada a inobservância por qualquer das partes, de cláusula da presente Convenção, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado, elevada para 02 (dois) dias de salário do empregado, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada, ficando excetuadas desta penalidade, aquelas cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as desta Convenção,



Ricardo Soares
Diretor de Negociações Coletivas
SENGE - MG

prevalecendo no caso a situação mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, da presente Convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DATA DA CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CCT

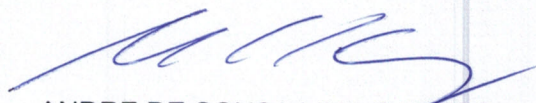
As partes declaram que a presente convenção foi celebrada no dia 10 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SECONCI-MG

É garantida, aos engenheiros empregados das empresas abrangidas pela presente convenção, a utilização da assistência à saúde oferecida pelo Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – SECONCI-MG, desde que o empregador esteja em dia com o valor mensal devida àquela entidade, bem como cumpra todas as condições previstas na **Cláusula Vigésima Quarta** ("SECONCI-MG") da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, firmada entre o SINDUSCON-MG e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil em Belo Horizonte.

§ 1º - A assistência que trata a presente cláusula é prestada no estabelecimento sede do SECONCI-MG, localizado em Belo Horizonte - MG.

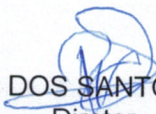
§ 2º - Com o objetivo de permitir o pronto e eficaz atendimento aos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores deverão informar ao SECONCI-MG, através de meio adequado, os dados funcionais dos seus empregados, a fim de serem cadastrados em sistema específico e próprio, inclusive atualizando o cadastro e informando as eventuais alterações pertinentes, a exemplo das admissões ou demissões. Fica esclarecido que o SECONCI-MG não se responsabilizará por eventual prejuízo no atendimento aos trabalhadores que não forem cadastrados ou cujas informações necessárias à atualização do cadastro, do sistema, não forem fornecidas pelos respectivos empregadores.



ANDRE DE SOUSA LIMA CAMPOS

Presidente

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS



RICARDO DOS SANTOS SOARES

Diretor

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE DA CATEGORIA PROFISSIONAL